

Publicado por:
Letícia Ribeiro Silvestrin
Código Identificador:88189072

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO: 004/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

FORNECEDOR: FRONT COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 43.731.740/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2024

CONTRATO: 004-2024

OBJETO: PERGÃO UNIFICADO DE REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO FUTURAS E AVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUAPITÃ/PR, CÂMARA MUNICIPAL E SAMAE, NAS QUANTIDADES, FORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDASEM EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 719,5

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/09/2025

DATA DO CONTRATO: 27/09/2024

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:41730EB7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 80/2024

1º Termo aditivo do contrato nº.80/2024, decorrente de Pregão nº 14/2024 de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, DESTINADOS AS MANUTENÇÕES, REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR.

O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.383/0001-92, com endereço em Siqueira Campos, 83, Centro, Jardim Olinda-PR, 87690000, representado pelo Prefeita Municipal a Sr. LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, e a empresa REIS & REIS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.726.355/0001-16, com sede no endereço AV TIRADENTES, 815, Centro, Centro Jardim Olinda-PR neste ato representada por SAMUEL RODRIGUES DOS REIS, portador do CPF sob nº 313.199.788-51, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto na importância de R\$ 33.123,99 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e noventa e nove centavos), corresponde ao acréscimo de 25% com finalidade de dar atendimento a solicitação do Diretor do Departamento de Obras, respeitando-se os dispositivos legais, nos termos do Art. 124, inciso I, alínea b, da Lei Nº. 14.133/2021.

Jardim Olinda 26 de Setembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:FDD06B6A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 88/2024

1º Termo aditivo do contrato nº.88/2024, decorrente de Pregão nº 15/2024 de AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, PREGOS, PARAFUSOS E MADEIRAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.383/0001-92, com endereço em Siqueira Campos, 83, Centro, Jardim Olinda-PR, 87690000, representado pelo Prefeita Municipal a Sra. LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, e a empresa REIS & REIS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.726.355/0001-16, com sede no endereço AV TIRADENTES, 815, Centro, Centro Jardim Olinda-PR neste ato representada por SAMUEL RODRIGUES DOS REIS, portador do CPF sob nº 313.199.788-51, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto na importância de R\$ 19.712,48 (dezenove mil, setecentos e doze reais e quarenta e oito centavos), corresponde ao acréscimo de 25% no valor do contrato, com finalidade de dar atendimento a solicitação do Diretor de Departamento, respeitando-se os dispositivos legais, nos termos do Art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº. 14.133/2021.

Jardim Olinda 26 de setembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:2035FBB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMDPCD

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 745/2024 e;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária ocorrida em 25 de setembro 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, na forma do anexo a presente Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 25 de setembro de 2024.

ALCIONE APARECIDA LEITE KOZLOWISKI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, criado pela Lei Municipal nº 745 de 09 de Abril de 2024, é órgão permanente, consultivo, propositivo, paritário, deliberativo, fiscalizador, articulador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito deste Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. As competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são aquelas previstas na Lei Municipal nº 745 de 09 de Abril de 2024.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência cabe:

- I – participar das reuniões plenárias, assinar presença, apreciar e votar a ata da reunião anterior;
- II – justificar por escrito por meio físico ou eletrônico, as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização;
- III – solicitar a Secretaria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;
- IV – debater e votar qualquer matéria em discussão;
- V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora ou a Secretaria Executiva;
- VI – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo que for estabelecido;
- VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VIII – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- IX – apresentar questões de ordem na reunião;
- X – propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XI – acompanhar as atividades do (a) Secretário (a) Executivo (a);
- XII – participar de comissões permanentes;
- XIII – apresentar, em nome da comissão de que faz parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XIV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XV – requisitar a Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI – fornecer a Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa com deficiência;
- XIX – participar de comissões temporárias, quando solicitado;
- XX – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- XXI – realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estruturar-se-á em:

- I – Diretoria;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões Permanentes;
- VI – Plenário
- V – Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias caso seja necessário

Parágrafo único - O Plenário é composto por todos os conselheiros.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, devendo haver, em relação a ambos, uma alternância entre as entidades

governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 745/2024, artigo 14.

Art. 6º. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões das Plenárias;
- IV – submeter à pauta a aprovação da Plenária;
- V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – participar das discussões durante a sessão nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da sessão Plenária;
- VIII – assinar resoluções, portarias, deliberações, ofícios e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X – submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI – submeter ao Plenário o relatório anual do Conselho;
- XII – propor a criação e a dissolução de Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, conforme a necessidade, indicando seus respectivos integrantes;
- XIII – dar publicidade às decisões do Conselho;
- XIV – consultar o Plenário sobre a conveniência de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XV – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVI – decidir sobre questões de ordem;
- XVII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIII – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XIX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter urgente, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;
- XX – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;
- XXI – realizar outras atividades que se fizerem necessárias para garantir o bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 7º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 8º. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – deliberar por maioria qualificada (2/3) a aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- II – deliberar, por maioria absoluta:
 - a) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
 - b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;
- IV – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência e do funcionamento do Conselho;

V – aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

VI – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VII – propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência conforme orientação do Conselho Estadual do Direito das Pessoas com Deficiência (COEDE/PR);

VIII – deliberar a destituição de Conselheiros;

IX – convocar o Fórum Especial para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

X – opinar e aprovar, em parceria com o órgão gestor competente e sob a supervisão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI – analisar e aprovar planos de ações e prestações de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º. As sessões do Plenário do Conselho serão convocadas por deliberação com o calendário anual das reuniões e as deliberações aprovadas terão ampla divulgação.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§1º As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário(a) Executivo(a), sob a supervisão do Presidente.

§2º A pauta será encaminhada a todos os conselheiros com antecedência.

Art. 11. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – abertura da sessão pelo Presidente;

II – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos, pelo Secretário(a) Executivo(a);

III – leitura e aprovação da pauta, podendo haver neste momento inclusões, exclusões e/ou alterações;

IV – apresentação das justificativas de ausências, pelo Secretário(a) Executivo(a);

V – leitura da ata anterior, pelo Secretário(a) Executivo(a), sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e Secretário(a) Executivo(a);

VI – discussão e votação, quando for o caso, dos temas pautados;

VII – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes, Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, quando houver, e votações, se for o caso;

VIII – informes gerais: avisos, informações sobre correspondências e outros assuntos de interesse geral do Conselho;

XIX – encerramento da sessão.

§1º Havendo quórum 05 membros presentes será iniciada a sessão no primeiro horário indicado.

§2º Persistindo a ausência de quórum após 30 (trinta) minutos o Presidente poderá:

a) adiar a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário(a) Executivo(a) colher as assinaturas dos presentes e fazer os devidos registros; ou, alternativamente.

b) optar por utilizar o tempo disponível e a presença dos conselheiros para tratar de assuntos de interesse geral que não requeiram deliberação.

§3º Ausente o Secretário(a) Executivo(a), o Presidente nomeará um outro funcionário ou conselheiro para ser secretário naquela sessão.

§4º Quando a ata for enviada antecipadamente a todos os conselheiros por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques;

§5º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo;

§6º Quando não puder comparecer, é responsabilidade do conselheiro solicitar ao seu suplente que o substitua, ficando desta forma justificada sua ausência.

Art. 12. A ata das sessões será lavrada pelo Secretário(a) Executivo(a), sendo-lhe anexada a lista dos presentes e as informações dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, mas sem que isto venha a prejudicar a sua essência, devendo ser destacado o resultado da deliberação e indicado quando esta deverá ser transformada em Deliberação ou Resolução.

§2º As Deliberações e Resoluções terão numeração sequencial, por ano, serão publicadas/divulgadas e impressas pelo Secretário(a) Executivo(a), a fim de que sejam devidamente arquivadas.

§3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, neste caso, a ata anterior deverá ser corrigida antes da sua aprovação.

§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 13. As Comissões Permanentes de natureza técnica terão caráter contínuo e os Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados; comissões e grupos serão compostos de conselheiros representantes governamentais e não governamentais de forma paritária os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 1º A critério do conselho municipal poderão ser instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Políticas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população com deficiência a serem aprovadas pelo Conselho.

b) Comissão de Normas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população com deficiência nas instâncias legislativas e judiciárias.

c) Comissão de Orçamento e Finanças com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes à pessoa com deficiência, elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; coordenar a elaboração do plano de ação e de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar os resultados.

d) Comissão de Garantia de Direitos, com a finalidade de monitorar e avaliar as políticas voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência, visando assegurar os seus direitos.

§ 2º As Comissões Permanentes deverão apresentar ao plenário seu plano de ação anual, bem como o relatório mensal de suas atividades.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

I – secretariar as reuniões das Comissões, Grupos Temáticos e sessões plenárias do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações e resoluções do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pelo Plenário e, depois, realizando o cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;

V – redigir as atas das sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII – divulgar, conforme estabelecido pelo Conselho, à ata aprovada;

VIII – auxiliar na preparação da pauta das reuniões do Plenário e proceder à devida convocação dos conselheiros;

IX – supervisionar e/ou realizar todas as atribuições administrativas da Secretaria Executiva, em especial com respeito à elaboração, divulgação e guarda de documentos;

X – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou que venham a ser determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, “ad referendum” pelo presidente.

Art. 16. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 17. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 25 de setembro de 2024.

ALCIONE APARECIDA LEITE KOZLOWISKI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Publicado por:

Ivanise de Lima Silva

Código Identificador:80D78A49

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ATA 02/2024

Aos 25 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 14h00 horas, realizou-se nas dependências do Departamento Municipal de Assistência Social - DMAS, situado na Rua São Francisco, nº 465, nesta cidade de Jundiá do Sul, reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e na oportunidade a diretora do Departamento Municipal de Assistência Social desejou uma boa tarde e agradeceu a presença de todos e passou a palavra a presidente deste conselho que na oportunidade agradeceu a todos pela participação, destacando a importância deste momento de reunião e repassou a pauta desta reunião: **1. Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jundiá do Sul (PR).** Iniciando a reunião os membros foram informados que a Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência vinculado a SEDEF (Secretaria do Desenvolvimento Social e Família) encaminhou modelo de regimento interno para que os municípios pudessem tê-lo como base para formulação dos regimentos internos dos conselhos municipais. Sendo assim foi realizado pela equipe do Departamento Municipal de Assistência Social a leitura e a adaptação do modelo do regimento interno encaminhado e, posteriormente, foi encaminhado cópia da minuta do regimento a todos os conselheiros para que fosse possível analisar, sugerir alterações e em reunião realizar o debate final e aprovação do mesmo. Sendo assim, todos os conselheiros tiveram a oportunidade de apreciar com tempo todo o conteúdo da minuta do regimento interno que foi encaminhado e durante esta reunião foi realizado debate sobre o mesmo e logo em seguida foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes e seguirá para publicação em diário oficial do município através da Resolução 02/2024. Deste modo, nada mais havendo a tratar na ordem do dia, a Sra. Alcione Aparecida Leite Kozlowiski, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e eu, Denis Nunes de Macedo, secretário executivo, lavrei a presente ata que após lida e achada em conformidade será assinada por mim e demais presentes.

Publicado por:

Ivanise de Lima Silva

Código Identificador:40C656CA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE EXTRATO DE DIÁRIAS Nº191/2024

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 191 /2024 – De 25/09/2024

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo

Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Alexandre Negreiros Alves Lima	Motorista	Ribeirão Claro	25/09/2024	Buscar Pedra Poliédrica.	R\$ 40,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 26 de setembro de 2024.

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:A28E8A73

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE

LEI Nº 4295, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de um local em caráter de acolhimento provisório às pessoas em vulnerabilidade social / pessoas em situação de rua no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar um local em caráter de acolhimento provisório às pessoas em vulnerabilidade social / pessoas em situação de rua no Município da Lapa- Paraná.

Art. 2º - O local também poderá acolher, a critério do Poder Executivo Municipal:

I – Pessoas em situação de rua com desabrigo por abandono;

II – Pessoas migrantes com ausência de residência;

III – Pessoas que estão em trânsito e sem condições de autossustento.

Art. 3º - As secretarias responsáveis pelo acolhimento desses indivíduos deverão efetuar um cadastro prévio, para verificar a quantidade de pessoas usuárias deste serviço e quais são as demandas diárias.

Art. 4º - O local funcionará somente no período noturno, onde os indivíduos serão acolhidos pela equipe designada.

Art. 5º - O local terá um horário de entrada e um horário de saída, para manter a ordem do estabelecimento.

Art. 6º - Cada pessoa acolhida passará por triagem para verificação de documentos e quem estiver sem a sua documentação, será acolhido e encaminhado para os órgãos responsáveis para emissão dos mesmos.

Art. 7º - As despesas recorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Setembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

19	8	serviço	Serviço de desinstalação dos equipamentos de ar condicionado até 30.000 BTUs.	200,00	1.600,00
21	2	serviço	Serviço de desinstalação dos equipamentos de ar condicionado até 60.000 BTUs.	300,00	600,00
22	4	serviço	Carga de gás parcial 7.000 BTUs.	150,00	600,00
23	28	serviço	Carga de gás parcial 9.000 BTUs.	150,00	4.200,00
25	29	serviço	Carga de gás parcial 18.000 BTUs.	200,00	5.800,00
				TOTAL	29.060,00

VALOR ADITIVADO: R\$ 29.060,00 (vinte e nove mil e sessenta reais).

VIGÊNCIA: Prorrogam-se por mais 90 (noventa dias).

INICIO DA VIGÊNCIA: 28 de setembro de 2024.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

FORO: Comarca de Paçandu – Pr.

Ivatuba - Pr, 27 de setembro de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F81B69EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º. TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 203/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2023-PMI ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.

CONTRATADA: QUITERIA FERREIRA DA SILVA 07496867900, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.786.138/0001-75.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de igual prazo e igual valor do Contrato de Fornecimento nº. 203/2023, resultado do Pregão Eletrônico nº 045/2023 que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios na área de panificação para a manutenção das Secretarias do Município de Ivatuba.

Itens Aditivados:

Item	Qtdd	Undd	Descrição	R\$ Undd	R\$ Total
1.1	Cento	45	Mini salgados (frito) diversos.	65,00	2.925,00
1.2	Kg	50	Pão de queijo (assado).	29,26	1.463,00
1.4	Kg	62	Sanduíche natural, pão francês de 50 g cada, com uma (1) fatia de presunto e uma (1) fatia de mussarela de aproximadamente 25 g cada fatia, com cenoura, alface e maionese.	40,00	2.480,00
1.6	Kg	25	Sanduíche, pão francês de 50 g cada, com uma (1) fatia de presunto e uma fatia de mussarela de 25 g aproximadamente cada fatia.	35,00	875,00
1.7	Undd	25	Bolo simples, sabores diversos, com peso mínimo 350g.	19,00	475,00
1.8	kg	20	Espera marido, composição mínima por unidade de aproximadamente 35 gramas, fermento biológico, óleo de soja, açúcar, ovo, leite integral, sal, farinha de trigo e coco ralado.	31,63	632,60
1.9	kg	37	Torta salgada (frango ou carne moída).	40,00	1.480,00
TOTAL					10.330,60

VALOR ADITIVADO: R\$ 10.330,60 (dez mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: Prorrogam-se por mais 90 (noventa) dias.

INICIO DA VIGÊNCIA: 28 de setembro de 2024.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 28 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

FORO: Comarca de Paçandu – Pr.

Ivatuba - Pr, 27 de setembro de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:7D72534C

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE EXTRATO DE DIÁRIAS Nº 190/2024

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 190 /2024 – De 16/09/2024 à 25/09/2024

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Ludimila Caren Martins Jesuino	Técnica em Enfermagem	Londrina	16/09/2024	Acompanhar Paciente Srª Olinda Marques de Macedo para Internamento.	R\$ 80,00
Neuza Aparecida Bueno	Auxiliar de Enfermagem	Jacarezinho	20/09/2024	Participar da Capacitação em Atenção e Cuidados à Pessoas Estomizadas.	R\$ 80,00
Felipa Beatriz dos Santos Oliveira	Enfermeira	Jacarezinho	20/09/2024	Participar da Capacitação em Atenção e Cuidados	R\$ 80,00

Adriana Eleotério da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Jacarezinho	20/09/2024		à Pessoas Estomizadas. Participar da Capacitação em Atenção e Cuidados à Pessoas Estomizadas	R\$ 80,00
Miguel Luiz de Lima	Motorista	Santo Antônio da Platina, Ribeirão do Pinhal, Arapongas, Jacarezinho, Carlópolis e Londrina	19/09/2024, 25/09/2024	20/09/2024, 23/09/2024	à Levantar Pacientes para Consultas, Exames, Hemodiálise e Alta Médica.	R\$ 400,00
Fábio Fogaça de Souza	Motorista	Santo Antônio da Platina	21/09/2024		Levar Pacientes para Hemodiálise	R\$ 80,00
João Prestes Pereira da Silva	Motorista	Jacarezinho, Londrina, São Jerônimo, Arapongas, Carlópolis e Santo Antônio da Platina	19/09/2024, 25/09/2024	20/09/2024, 24/09/2024	e Levantar Pacientes para Consultas, Exames e Alta Médica.	R\$ 340,00
Elvero Arantes Pereira	Motorista	Carlópolis, Santo Antônio da Platina e Jacarezinho	19/09/2024, 25/09/2024	20/09/2024, 23/09/2024	à Levantar Pacientes para Consultas e Exames.	R\$ 360,00
Edeval Bueno	Motorista	Arapongas, Curitiba, Jacarezinho e Londrina	19/09/2024, 25/09/2024	20/09/2024, 23/09/2024	à Levantar Pacientes para Consultas e Exames.	R\$ 470,00
Anderson Gomes Diniz	Motorista	Santo Antônio da Platina, Carlópolis, Ourinhos, Londrina, Jacarezinho e Arapongas	19/09/2024, 25/09/2024	20/09/2024, 23/09/2024	à Levantar Pacientes para Consultas e Exames.	R\$ 420,00
Ademar Marcílio Bernardes	Motorista	Bauru, Jacarezinho, Londrina e Arapongas	19/09/2024, 25/09/2024	20/09/2024, 23/09/2024	à Levantar Pacientes para Consultas, Exames e Levantar Veículo para Manutenção.	R\$ 440,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 26 de setembro de 2024.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:E059526C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 006

DADOS DO SERVIDOR	
Nome Altair Euko	Matrícula 5023
Cargo Diretor Presidente	CPF 017.436.019-30
Setor / Órgão Instituto LAPAPREVI	RG 6.144.023-2
	Conta Corrente 1042-8
	Banco / Nº Agência 104/0393
INFORMAÇÕES DA VIAGEM	
Justificativa Realização de Provas de Vida em domicílio na Cidade de Curitiba/PR na data de 26/09/2024, conforme Portaria 220/2022.	
Destino (Dist. Aprox.) 148 km	Período 26/09/2024
Hora de Saída 08h do dia 26/09/2024	Hora de Retorno 16h do dia 26/09/2024
Veículo Oficial	<input checked="" type="checkbox"/> Ônibus
	<input type="checkbox"/> Aéreo
Valor Diária(s) (R\$) R\$ 131,80	Total a Receber (R\$) R\$ 131,80
Justificativa Realização de Provas de Vida em domicílio na Cidade de Curitiba/PR na data de 26/09/2024, conforme Portaria 220/2022.	
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO	
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. 27/09/2024 Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. // Data Diretoria Executiva	
AUTORIZAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA	
Data Sabrina Ferreira Diretora Financeira	

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6ADAB5B0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ENTIDADE: CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DA LAPA					
Prestitação de Contas					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
Entidade: Consolidado					
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2024 / Bimestre Julho-Agosto					
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)					R\$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		(a)	Até 4º Bimestre	%	
			(b)	(b/a) x 100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	28.192.706,48	28.816.706,48	24.804.100,16	86,08	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.829.841,69	8.453.841,69	6.173.024,87	73,02	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.903.032,21	2.903.032,21	1.594.752,28	54,93	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.792.918,15	11.792.918,15	11.700.755,48	99,22	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	5.666.914,43	5.666.914,43	5.335.567,53	94,15	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	121.644.793,41	135.280.638,32	92.014.473,87	68,02	
Cota-Parte FPM	56.609.281,10	62.449.906,59	39.167.832,60	62,72	